



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
CNPJ/CPF : 20.920.005/0001-40

Empreendimento : SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE PIMENTA –SAAE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Jair Leite número/km 136 Bairro Centro Cep 35585-000 Pimenta - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pimenta (LAT) -20.488, (LONG) -45.792

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5428/2021

### Motivo da decisão:

ATO DE ARQUIVAMENTO A Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais; Considerando os termos do Despacho nº 2/2022/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA e do Parecer nº 8/SEMAP/SUPRAM ASF-DRCP/2022, que recomendam o arquivamento do presente feito, pelos fatos e fundamentos legais expostos; Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997; Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002); Determino, por perda de objeto, o arquivamento do Processo Administrativo n. SLA n. 5428/2021 (SEI 1370.01.0001570/2022-72), de titularidade da empresa SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE DE PIMENTA, CNPJ n. 20.920.005/0001-40, sito no município de Pimenta/MG. Diante disso, adotem-se as seguintes providências: a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor; b) Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 24/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 24/01/2022 13:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.